me da Lei n. 2344, de 31 de dezembro de 1928. Mas não deve permanecer.

Muitas das anomalias existentes nos quadros do funccionalismo se devem ás tabellas organizadas em execução dessa lei, que elevou os vencimentos do professorado e do funccionalismo publico estadual, tomando como ponto de referencia os vencimentos vigentes em 1913; adoptaram-se, entretanto, para os cargos posteriormente creados, equivalentes quiçá arbitrarios. Para funcções de igual denominação e iguaes vencimentos, creadas numa mesma epoca, foram tomados, como equivalentes em 1913, cargos diversos.

Originou-se, desse modo, para muitos funccionarios um tratamento desigual.

As alludidas tabellas, mandadas vigorar como PROVISORIAS, pelo Decreto n. 4.562, de 27 de fevereiro de 1929, foram approvadas pela Lei n. 2.400, de 27 de dezembro do mesmo anno, cujo artigo 27 novamente autorizou o Governo a rever, **ad referendum** do Congresso, os quadros do funccionalismo publico, com a uniformização dos vncimentos dos cargos equivalentes e de egual importancia.

Era o reconhecimento formal de que as tabellas PROVISORIAS não resolveram o problema.

Para proceder á revisão dos quadros do funccionalismo e serviços publicos do Estado e da Prefeitura da Capital, foi instituida em 1931, pelo Decreto n. 5.173 uma Commissão, cujos serviços não chegaram a termo.

Em 1933, pelo Decreto n. 5.822-A, de 30 de janeiro (art. 9.o), foi determinada uma revisão do quadro do funccionalismo para uniformização das denominações e categorias e equiparação de vencimentos das funcções semelhantes.

Isoladamente, foram feitas majorações de vencimentos e sanadas algumas anomalias; mas isto, em vez de melhorar, creou novos motivos de desegualdade.

O mal, porém, é devido á ausencia de um quadro geral do funccionalismo publico, com a respectiva classificação convenientemente padronizada, de accôrdo com as funcções de cada cargo, sua importancia e responsabilidade.

Esta Commissão tratou de elaborar esse quadro padrão, que deveria conter, com denominações adequadas e em numero reduzido ao minimo possivel e com vencimentos equitativos, todas as funcções publicas do Estado.

Foi preciso proceder preliminarmente a um levantamento geral dos quadros do funccionalismo e só depois disso e dos necessarios estudos para o conhecimento approximado das funcções de cada cargo e de sua responsabilidade, é que se tornou possivel a organização do quadro padrão.

Tratando-se de um trabalho, que é o primeiro no genero, realizado no Estado, pois nada existia que pudesse servir de modelo ou de ponto de partida para a sua execução, ha de forçosamente resentir-se de muitas falhas. A Commissão alimenta, mesmo assim, a esperança de que servirá de base para a obra definitiva que os competentes hão de levar a bom termo. Alvitra-se a sua publicação pela imprensa official, afim de se receberem emendas e suggestões.

O quadro padrão foi applicado aos quadros do funccionalismo, de modo a corrigirem-se as anomalias existentes, oriundas da multiplicidade de denominações ou da desigualdade de vencimentos.

Na elaboração do quadro padrão, a Commissão procurou attender ás possibilidades economico-financeiras do Estado.

E' bem de ver, entretanto, que seria utopia organizar-se um plano praticavel e equitativo, sem augmento algum de despesa.

Esse augmento, porém, vae pouco além de 4 o|o da verba que o Estado despende presentemente com o seu funccionalismo. Com effeito, a despesa actual é de ..... 149.281:969$600; com o reajustamento, passará a ser de 147.222:805$000, donde uma differença de 6.940:335$400.

Essa differença inclue os novos vencimentos da magistratura, augmentados em mais de 530:000$000, por força de dispositivo constitucional.

A classe de escripturarios foi contemplada com um augmento mensal de cincoenta mil réis para os 4.os e de cem mil réis para os 3.os, 2.o e 1.os escripturarios, o que acarreta um augmento de despesas superior a ..... 1.500:000$000.

A Commissão reconhece que os serventes de Grupo percebem vencimentos reduzidos, que mal bastam para suas necessidades. Trata-se, porém, de uma classe numerosa, o que faz com que qualquer majoração dos seus salarios acarrete grande accrescimo na despesa. Ainda assim, os serventes de grupos e escolas da Capital e interior foram beneficiados com o modesto augmento de ... 70$000 e 20$000, respectivamente, dahi resultando uma elevação de despesas superior a 500:000$000.

Além desses, os principaes augmentos se verificaram na classe do Ministerio Publico, contemplada com ..... 733:800$000, Directores de Grupos Escolares, com ..... 551:400$000 e Chefes de secção com 479:000$000, dos quaes 325:300$000 em cargos administrativos e 154:600$000 em cargos technicos.

Quanto aos directores e chefes de serviço, a majoração é apenas de 284:000$000. Os directores de repartição technica estão subordinados necessariamente ao regime do tempo integral, o que justifica os vencimentos que lhes são dados.

Continuam a receber os vencimentos actuaes os funccionarios para cujos cargos houver sido fixada remuneração inferior.

Para attender, embora em parte, a precariedade de vencimentos dos empregados subalternos, a Commissão propõe um augmento de DEZ por cento, depois de cada dez annos de serviço, extensivo aos funccionarios que exercem cargos não susceptiveis de promoção e de vencimentos até 400$000 por mez.

A Commissão verificou que muitos funccionarios gozam da vantagem de residir gratuitamente em proprios do Estado, sem que seus serviços o exijam; pelo que propõe que delles se desconte, a titulo de aluguel, a quantia equivalente a 20 o|o dos respectivos vencimentos, pois, do contrario, esses servidores ficam em situação previlegiada, em relação aos demais funccionarios.

Foram objecto de especial cogitação os cargos iniciaes porque o seu provimento vae depender de concurso, nos termos do art. 170 da Constituição Federal. A esse respeito havia disparidade flagrante: nos quadros das repartições e escolas figuram dactylographos, praticantes, escreventes e auxiliares de escripta, com vencimentos de 350$000 a ... 450$000. Esses logares foram equiparados aos de 4.o escripturario, dahi resultando um augmento de 256:590$000. Desse modo se fez justiça a um grande numero de servidores do Estado, muitos com dez e mais annos de serviço, e, ao mesmo tempo, permitte estabelecer-se que o cargo de 4.o escripturario seja o primeiro gráo na classe dos funccionarios administrativos.

A Directoria de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda tem a seu cargo serviços da mais alta relevancia e do maior volume: a escripturação central da receita e despesa e seus balanços; a escripturação da divida activa e passiva do patrimonio, das Caixas Economicas, da Caixa Beneficente, dos depositarios publicos, a inspecção de bancos e companhias, a proposta orçamentaria e ainda a orientação dos serviços nas contabilidades seccionaes do Secretariado.

E', pois, perfeitamente justificavel a creação de um Departamento Geral de Contabilidade, que, além dessas funcções, tenha as de orientador de todas as Directorias de Contabilidade das Secretarias de Estado, afim de que os serviços obedeçam a um criterio unico.

O quadro proposto pela Commissão permitte o estabelecimento da Contabilidade Geral do Estado, como instituto não só informativo, mas especialmente controlador e fiscal das despesas publicas, serviço que, aliás, já foi iniciado com as medidas postas em execução pelo Decreto n. 6687, de 21 de setembro deste anno.

O trabalho se limitou á adaptação dos quadros existentes ao quadro padrão.

Exceptuada, pelos motivos atraz indicados, a Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda (Departamento Centralizador da Contabilidade do Estado), os quadros não foram augmentados nem reduzidos.

Na generalidade, o funccionalismo é excessivo, muito embora haja secções onde elle não corresponde ás necessidades do serviço. Em muitas repartições, ha falta de proporcionalidade entre as diversas categorias. Em outras, os funccionarios de carreira não têm probabilidade de accesso por não haver cargos de categoria superior á do que exercem. Repartições ha em que os funccionarios são todos, ou quasi todos, extranumerarios, como o Serviço de Citricultura e o Serviço Florestal. Encontram-se tambem funccionarios commissionados para exercerem, sem maior retribuição, funcções superiores ás dos respectivos cargos. São anomalias essas que só poderão ser corrigidas com a reforma dos quadros das repartições. Não é trabalho da alçada de uma Commissão de Reajustamento, cuja principal finalidade foi o estudo da uniformização das denominações de cargos e equiparação dos vencimentos das funcções semelhantes.

Na Secretaria da Educação e Saude Publica fizeram-se transferencias de cargos technicos de uma repartição para outra, afim de se attender a manifestas conveniencias do serviço: e em materia de transferencias, foram as unicas effectuadas.

Pelos termos do acto que a instituiu, a Commissão deveria tambem dar parecer sobre o processo de provimento dos cargos publicos.

Essa parte, por suggestão do Presidente, não foi examinada, por depender das directrizes que a futura Constituinte Paulista vier traçar.

Todavia, tres membros da Commissão pretendem offerecer, sobre o assumpto, a titulo de subsidio, um trabalho, que já está em redacção final.

Tendo em vista que as novas fontes de receita do Estado só poderão ser effectivadas em 1936, em virtude do artigo 6.o das Disposições transitorias da Constituição Federal, prevê-se para 1.o de janeiro desse anno a vigencia do decreto que approvar o quadro padrão, que venha a ser definitivamente organizado, de modo que o accrescimo de despesa se enquadre dentro das possibilidades das finanças estaduaes.

O trabalho, consubstanciado nas folhas annexas, não exprime a perfeita união de vistas dos membros da Commissão; nelle está consignado o voto da maioria. E como as divergencias não são substanciaes, os votos vencidos não ficaram explicitos.

Taes divergencias dizem respeito apenas ás exactas condições de algumas categorias de funccionarios, para o effeito de melhoria ou reducção dos vencimentos.

A Commissão apresenta a v. excia. a segurança de sua profunda consideração e elevado apreço.

(aa.) **Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz**

Benedicto Roberto de Azevedo Marques

Nicolino Morena

Lupercio Chagas

Silas Botelho

Angelo Zanini

Meirelles Reis Filho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SÃO PAULO

APPARELHOS TELEPHONICOS:

Director Geral	2.83.57
Auxiliar de Gabinete	2.59.87
Sub-Director Geral	3.16.95
Directoria de Exp. e Cont.	3.85.73
Directoria de Ass. Legal	2.16.41
Directoria de Engenharia	2.82.97
Secção Expediente	3.38.61
Secção Contabilidade	2.63.56
Secção Protocollo e Archivo	2.38.81
Secção Estatistica	2.63.56

FAZENDA É DO THESOURO

Rectificação:

No "Diario Official" de 8 deste mez, n. 6, pag. 2, titulo "Fazenda e do Thesouro", leia-se assim o seguinte titulo declaratorio: "1:163$300, a Antonio Lyrimo do Nascimento, 2.° sargento da Força Publica, reformado".

(*) DECRETO N. 6893-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1934

Fixa a Força Publica do Estado para o anno de 1935.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando o que lhe representou o Commandante da Força Publica no exercicio das attribuições que lhe confere a letra "h", do artigo 1.o, do Decreto n. 5.289, de 14 de dezembro de 1931,

Decreta:

Art. 1.o — A Força Publica do Estado de São Paulo compor-se-á, para o exercicio de 1935, de 7.958 homens, distribuidos pelas seguintes unidades:

Quartel General (Q. G.)
Centro de Instrucção Militar (C. I. M.)
Escola de Educação Physica (E. E. Ph.)
Oito Batalhões de Caçadores (B. C.)
Regimento de Cavallaria (R. C.)
Serviço de Engenharia (S. E.)
Serviços Geraes (S. G.)
Pelotão de Capturas (P. Cpt.)
Banda de Musica (B. M.)
Serviço de Saude (S. S.)
Corpo de Bombeiros (C. B.)

Art. 2.o — Essas unidades terão a organização e o effectivo constante dos quadros seguintes:

Art. 3.o — Os actuaes anspeçadas perceberão o premio de 6$000 (seis mil réis) mensaes.

Art. 4.o — Para execução do presente Decreto, ficam abertos os creditos constantes das trez tabellas seguintes: